



PROCURADORIA JURÍDICA
 PROCESSO Nº 113.003.563/2014
 CONTRATO Nº 060 /2014

Publicado no Diário Oficial do DF
 nº 206 de 02/10/2014, pág. 48
 Rubrica Matrícula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO DO TIPO SISTEMA TRONCALIZADO DIGITAL, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº FAUZI NACFUR JUNIOR, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica do DER-DF, JULIO CÉSAR MOTA, e LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., situada na Rua 84-E nº 20 Quadra F-15 Lote 13 Setor Sul – GOIÂNIA/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.186.938/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Diretor PAULO DE TARSO DAHER FILHO, RG nº 068.511.854-2/D CREA/SP e CPF nº 472.214.701-97, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 047/2014 – DEMASE/SUAFIN/DER/DF, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 19/08/2014, às fls. 254 do processo epigrafo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço móvel especializado (SME) do tipo sistema troncalizado digital, de tecnologia TETRA, e locação de equipamentos de rádio comunicação para o Nucleo de Controle Operacional – NCOP/SUTRAN/DER, conforme especificações nos Anexos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 047/2014 – DEMASE/SUAFIN/DER/DF e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem-se em obrigações da Contratada:

- a) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- b) responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes dos Anexos do Edital;
- c) comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;



Handwritten signature and official stamp of the Procuradoria Geral do DF.

d) atender a todas as obrigações dispostas no Termo de Referência, bem como no Edital de Pregão Eletrônico n° 020/2012.

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - **Obriga-se o DER/DF:**

a) Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;

b) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;

c) Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo para o presente Contrato é de R\$ 1.146.696,00 (hum milhão e cento e quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 26.205 – DER/DF;

II – Função: 26 – Transporte;



III – Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário;

IV – Programa: 2541

V – Ação/Subtítulo: 0001 – Policiamento e Fiscalização de Trânsito em Rodovias do Distrito Federal;

VI – Natureza de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

VII - Fonte de Recursos: 237

7.1 - O empenho inicial foi emitido no valor de R\$ 382.232,00 (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos e trinta e dois reais), conforme Nota de Empenho nº 1021/2014, emitida em 21/08/2014, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços, consoante proposta da Contratada de fls. 198/199 são: ITEM 01 – 200 (duzentos) Transceptores digitais portáteis, modelo STP8080 (SEPURA) - R\$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais) mensais; - ITEM 02 – 04 (quatro) Transceptores digitais fixos, modelo SRG3500 (SEPURA) - R\$ 1.716,00 (hum mil e setecentos e dezesseis reais) mensais; - ITEM 03 – 01 (uma) Estação de despacho, LDS CHAMALEON (ROHILL) – R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensais; - ITEM 4 – Estação de monitoramento e rastreamento, TrackMóbile (LIGMOBILE) – 1.370,00 (hum mil e trezentos e setenta reais); - ITEM 5 – 206 (duzentos e seis) Habilitações/Programação por equipamento – R\$ 29.664,00 (vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais) uma única vez, que somados perfazem o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 12 (doze) meses, devendo encerrar-se em 28 / set /2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.



The image shows a handwritten signature in blue ink over a circular official stamp. The stamp contains the text 'PROCURADORIA JURÍDICA' around the perimeter and a signature in the center.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 29 de setembro de 2014.

1 elo DER/DF:



1 ela CONTRATADA:

